

PROCESSO Nº:	@REP 18/00549706
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
RESPONSÁVEL:	Wágner Alexandre Lima
INTERESSADOS:	Marco Antonio da Silva Oliveira Agência de Desenvolvimento Regional de Lages Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC Construtora Foscarini EIRELI Antonio Luis Foscarini
ASSUNTO:	Irregularidades na Tomada de Preços nº 36/2018 - Contratação de empresa para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos, em Lages.
RELATOR:	Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 669/2018

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação encaminhada a esta Corte de Contas com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, e Instrução Normativa n. TC-0021/2015, através da empresa Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, representado pelo seu Administrador Antonio Luis Foscarini.

O representante aponta possíveis irregularidades nos subitens 6.3.1 e 6.3.8 de qualificação técnica na Tomada de Preços n. 36/2018 (fls. 8 a 49) lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que possui como objeto a “contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC”.

Em 23/07/2018, esta Diretoria elaborou o Relatório n. DLC-436/2018 (fls. 51 a 60) com uma análise da representação. Verificou-se a ausência de inscrições e de atos constitutivos da empresa e de documento oficial com foto do representante, porém considerou-se que, caso fosse o entendimento do Sr. Relator, esse fato poderia ser sanado com o envio de diligência ao representante. Quanto ao mérito da representação foram apontadas duas irregularidades – exigência injustificada de visita técnica em um único dia e horário; e edital com exigências de atestados técnicos para serviços sem representatividade econômica e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU – que levaram a equipe técnica a sugerir cautelarmente a sustação do processo licitatório.

O Sr. Relator, apesar de determinar ao Representante a juntada nos autos dos documentos de admissibilidade ausentes, conheceu da representação e seguiu o entendimento da análise técnica, sustentando cautelarmente do certame e determinando a audiência do Sr. Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital (Decisão Singular n. GAC/LRH-544/2018 – fls. 61 a 69):

1.1 Conhecer da Representação, formulada pela empresa Construtora Foscarini Eireli, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços nº 36/2017, da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei Federal nº 8.666/1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015 (item 2.1 do relatório nº DLC 436/2018).

1.2 Determinar cautelarmente à Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, por quaisquer de suas autoridades, com base no art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, que promova a **SUSTAÇÃO** do Edital Tomada de Preços nº 36/2017, na fase em que se encontrar, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno em face dos seguintes indícios de irregularidades:

1.2.1 exigência restritiva à competição e à obtenção da melhor proposta para a Administração, ante a obrigatoriedade de visita técnica sem justificativas e com data e horários únicos para sua realização, em desacordo com o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (item 2.2.1 do relatório nº DLC 436/2018); e

1.2.2 exigência de atestados técnicos para serviços sem representatividade econômica e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU, prejudicando o caráter competitivo da licitação em desacordo com os art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30, inciso II bem como o § 1º, inciso I, do mesmo artigo da Lei Federal 8.666/93 (item 2.2.2 do relatório nº DLC 436/2018).

1.3 Determinar a audiência do senhor Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital, inscrito no CPF nº 008.848.219-78, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca dos indícios de irregularidades apontados na Tomada de Preços nº 36/2017, lançada pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages e descritas abaixo, passíveis de aplicação de multa, prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000:

1.3.1 exigência restritiva à competição e à obtenção da melhor proposta para a Administração, ante a obrigatoriedade de visita técnica sem justificativas e com data e horários únicos para sua realização, em desacordo com o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (item 2.2.1 do relatório nº DLC 436/2018); e

1.3.2 exigência de atestados técnicos para serviços sem representatividade econômica e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU, prejudicando o caráter competitivo da licitação em desacordo com os art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30, inciso II bem como o § 1º, inciso I, do mesmo artigo da Lei Federal 8.666/93 (item 2.2.2 do relatório nº DLC 436/2018).

1.4 Determinar ao senhor Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:

1.4.1 cópia de todo o processo administrativo, desde a abertura da licitação até a apresentação das propostas finais, assim como cópia das atas das sessões de julgamento da licitação, preferencialmente por meio digital.

1.5 Determinar ao Representante a juntada do comprovante de inscrição e atos constitutivos da empresa e do documento oficial com foto, nos termos previstos no art. 24, §1º, II, da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

1.6 Dar ciência imediata desta Decisão e do Relatório DLC nº 436/2018 ao senhor Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital, bem como ao Controle Interno da ADR Lages e ao Representante.

As comunicações da decisão (fls. 70 a 74) foram enviadas pela Secretaria Geral deste Tribunal nos dias 25 e 26/07/2018.

A medida cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 25/07/2018 e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2464 do dia 27/07/2018.

A resposta da audiência e da diligência (fls. 80 a 516) foi protocolada no dia 15/08/2018 e analisada no Relatório n. DLC-583/2018 (fls. 519 a 523). Neste relatório constatou-se que, apesar da ADR de Lages comunicar que corrigiria os apontamentos desse Tribunal, não enviou nenhum documento comprovando isto. Desta forma, fez-se uma nova diligência à Unidade Gestora requerendo a minuta do edital que será republicada.

A ADR de Lages respondeu a diligência às fls. 526 a 580 com a nova minuta do edital da licitação tomada de preços n. 36/2018.

2. ANÁLISE

Constatou-se que, conforme foi representado, havia irregularidade na exigência injustificada de visita técnica, bem como na exigência de atestado sem relevância financeira, e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU, o que prejudica o caráter competitivo da licitação.

A minuta de edital que será republicada (fls. 526 a 580) suprimiu a exigência de visita técnica, cumprindo a legislação vigente e o entendimento deste Tribunal. Quanto aos atestados de qualificação técnica, foi suprimido o item sem relevância financeira (calçada de concreto desempenado) e as demandas por tipos específicos de pintura foram aglutinadas para a comprovação genérica de “pintura”.

Assim, entende-se que as irregularidades apontadas na Representação foram sanadas, tendo a ADR de Lages adotado soluções que permitem que o edital seja republicado para dar continuidade ao certame.

3. CONCLUSÃO

Considerando o Edital de Tomada de Preços n. 36/2018 lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que possui como objeto “contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC” e teve a abertura do certame no dia 20/07/2018 às 14h00.

Considerando a Representação encaminhada pelo Sr. Administrador Antonio Luis Foscarini, representante legal da pessoa jurídica Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, requerendo a impugnação do Edital de Tomada de Preços n. 36/2018.

Considerando que a minuta encaminhada a esse Tribunal sana as irregularidades apontadas.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. CONSIDERAR IMPROCEDENTE a representação formulada pelo Sr. Administrador Antonio Luis Foscarini, representante legal da pessoa jurídica Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57 contra o procedimento licitatório do Edital de Tomada de Preços n. 36/2018, da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que teve por objeto contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC.

3.2. REVOGAR A CAUTELAR deferida mediante Decisão Singular n. GAC/LRH-544/2018, publicada no DOTC-e n. 2464, de 27/07/2018.

3.3. DAR CIÊNCIA do Relatório e da Decisão ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 22 de outubro de 2018.

RENATA LIGOCKI PEDRO
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ROGERIO LOCH
Coordenador

FLÁVIA LETÍCIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora